



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 78, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Subcomitê de Gestão de Riscos do
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO as boas práticas de gestão de riscos adotadas no setor público e no setor privado;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 014/2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”;

CONSIDERANDO que o risco é inerente aos processos de trabalho e projetos executados no Tribunal, envolvendo ameaças ao alcance dos objetivos institucionais, que devem ser gerenciadas, de modo a mantê-las em níveis aceitáveis;

CONSIDERANDO que a implantação da gestão de riscos aumenta a capacidade da instituição lidar com as incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como o fortalecimento da imagem e reputação do Tribunal;

CONSIDERANDO o princípio da melhoria contínua da gestão de riscos no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO as deliberações contidas no PROAD n. 18307/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Gestão de Riscos (SGR), do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em caráter permanente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Gestão de Riscos (SGR) compõe-se pelos seguintes membros:

I - Secretário(a)-Geral da Presidência;

II - Secretário(a)-Geral Judiciário;

III - Secretário(a) de Gestão Estratégica.

IV - Diretor(a)-Geral;

V - Secretário(a) da Corregedoria Regional;

VI - Secretário(a) de Administração;

VII - Secretário(a) de Organização e Métodos; e

VIII - Secretári(o)a de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 1º O SGR será coordenado pelo(a) Secretário(a)-Geral da Presidência e terá como vice-coordenador(a) o(a) Secretário(a) de Organização e Métodos.

§ 2º O SGR poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de análise de riscos.

§ 3º O TRT da 5ª Região poderá convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com o SGR na qualidade de consultores voluntários.

§ 4º O SGR poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes da Escola Judicial.

§ 5º Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao SGR:

I - definir a Política de Gestão de Riscos da instituição e revisá-la periodicamente;

II - fomentar práticas de Gestão de Riscos;

III - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos; e

IV - estimular a cultura de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo SGR devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas às unidades dos membros do SGR e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o grupo, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 5º O tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessários ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 6º Compete à Secretaria de Organização e Métodos realizar a gestão administrativa do SGR e cuidar de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. Compete à unidade de apoio executivo:

- I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do SGR;
- II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
- IV - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;
- VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- X - organizar processo para composição do colegiado; e
- XI - acompanhar a divulgação das pautas e a publicação das atas e dos demais documentos deste subcomitê.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O SRG deve se reunir, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada biênio da administração, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º O Diretor da Secretaria de Auditoria poderá participar das reuniões na condição de convidado.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e

V - os nomes dos participantes.

VI - assinatura do coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a)

§ 1º As atas serão publicadas no **Portal** do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região.

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar reunião do colegiado, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a).

Art. 10. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 11. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações do SGR podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 8º, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 9º deste Ato.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação do SGR na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 27.02.2023, páginas 8-11, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.